

**TERMO DE RENOVAÇÃO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO: N.º 000224/2008  
ADITAMENTO: N.º 03-000224/2008  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 18.118/2008

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, NA FIGURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE NUCLEO SOCIAL DO PARQUE SÃO MIGUEL GIRASSOL**

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, doravante denominado CONCEDENTE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, 90, Bairro Bom Clima, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Prof. Moacir de Souza**, e o NUCLEO SOCIAL DO PARQUE SÃO MIGUEL GIRASSOL, doravante denominada ENTIDADE, com sede na Rua Eurachio Maurício, n.º 905, Parque São Miguel, CEP n.º 07.260-070, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.203.023/0001-42, neste ato representada por **Vagner Gonçalves Ronda**, representante de vendas, portador da Carteira de Identidade n.º 23.231.253-9 SPP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 095.201.958-23, residente e domiciliado na Rua Sete, n.º 33, antigo n.º 9, Conjunto Marcos Freire, CEP 07.263-635, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116 e demais normas legais e infralegais, diante da consensual disposição em dar continuidade às atividades de cooperação ajustadas, avençam o presente Termo de Renovação, o qual passará a reger-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

**“CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Infantil e Educação Especial, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Sr. Secretário Municipal de Educação, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio independentemente de transcrição total ou parcial.

Caracterizam-se os níveis de ensino pelas seguintes definições:

- I – Educação Infantil: oferecida em creches, pré-escolas ou entidades equivalentes, compreende a primeira etapa da educação básica, que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade;
- II - Educação Especial: educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educando portador de necessidades especiais.

O objeto em questão visa o atendimento de:

*Na **Unidade 1:** situado à Rua Eurachio Mauricio, nº 905 – Parque São Miguel –Pimentas-Guarulhos– SP*

- 25 crianças na faixa etária de **Creche**, pelo período de **12 horas**;
- 49 crianças na faixa etária de **Creche**, pelo período de **06 horas**.

*Na **Unidade 2:** situado à Rua Victorino Lorena da Silva, nº 331 – Jardim Angélica I - Guarulhos– SP*

- 58 crianças na faixa etária de **Creche**, pelo período de **12 horas**;
- 77 crianças na faixa etária de **Creche**, pelo período de **06 horas**;
- 60 crianças na faixa etária de **Pré-Escola**, pelo período de **04 horas**.

Parágrafo Único. A ENTIDADE fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICIPES**

### **I. Compete a CONCEDENTE:**

- a) Repassar à Instituição os recursos financeiros e materiais e cooperação técnica correspondentes à execução do objeto deste Convênio obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, valores trimestrais, às leis orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) Os Recursos Financeiros serão repassados à conveniada pela Secretaria Municipal de Finanças, com base no valor/aluno mensal definido em face da modalidade de educação ministrada, da faixa etária e das horas de permanência do aluno na Instituição;
- c) As parcelas serão liberadas trimestralmente, no primeiro mês do trimestre respectivo, antecipadamente, em conta bancária específica para esse fim;
- d) As parcelas serão calculadas na seguinte conformidade:
  1. Educação Infantil/Creche, para crianças com permanência de **6 horas** na Instituição: **R\$ 133,00** mensais, por aluno;
  2. Educação Infantil/Creche, para crianças com permanência de **8 horas** na Instituição: **R\$ 177,00** mensais, por aluno;
  3. Educação Infantil/Creche, para crianças com permanência de **12 horas** na Instituição: **R\$ 266,00** mensais, por aluno;
  4. Educação Infantil/Pré-Escola, para crianças com permanência de **4 horas** na Instituição: **R\$ 92,00** mensais, por aluno;
  5. Educação Infantil/Pré-Escola, para crianças com permanência de **5 horas** na Instituição: **R\$ 115,00** mensais, por aluno;
  6. Educação Infantil/Pré-Escola, para crianças com permanência de **8 horas** na Instituição: **R\$ 184,00** mensais, por aluno;
  7. Educação Especial, **R\$ 206,00** mensais, por aluno.

- e) Será concedida anualmente à instituição, juntamente com a segunda parcela, uma parcela adicional equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de uma parcela mensal, cuja prestação de contas se dará juntamente com a 3ª trimestral e que se destinará à melhoria de suas instalações, bem como à aquisição de bens permanentes, tudo em consonância com a solicitação aprovada no plano de trabalho e conforme previsto neste termo de convênio;
- f) Os recursos materiais serão constituídos:
  - I- pelo fornecimento de gêneros da alimentação escolar;
  - II- pelo fornecimento, a critério da Prefeitura e de acordo com sua disponibilidade orçamentária, de materiais didático-pedagógicos utilizados no Sistema Municipal de Ensino cujos itens devidamente justificados, serão definidos conforme a necessidade e a oportunidade, podendo compreender: material escolar, uniforme escolar, mochila, calçado, livro didático e/ou outros necessários ao desenvolvimento da atividade educacional;
  - III- pela cessão temporária de bens móveis e imóveis, quando houver comprovada necessidade e disponibilidade por parte da Administração Pública mediante celebração de instrumento de permissão de uso de caráter precário e gratuito;
  - IV- pela participação em programas mantidos pela Prefeitura, em cooperação com outras esferas de governo, quando a Administração entender juridicamente possível, oportuno e conveniente;
- g) A Cooperação Técnica consistirá na prestação e promoção de orientação pedagógica, promoção de orientação técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do convênio, na colaboração para elaborar o cardápio da Alimentação Escolar, na orientação para capacitar o pessoal responsável pela alimentação escolar e no zelo pela observância das normas legais aplicáveis à Educação, inclusive, quanto ao credenciamento e a integração das instituições conveniadas à Rede Integrada de Educação, de acordo com as orientações do Ministério da Educação – MEC;
- h) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio mediante proposta da ENTIDADE, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- i) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- j) Fornecer a ENTIDADE as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- k) Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e
- l) Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos.

## **II. Compete a ENTIDADE:**

- a) Executar o pactuado em conformidade com o termo de convênio e o acordado no Plano de Trabalho apresentado e aprovado pelo Secretário da Educação, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio;
- b) Concorrer para o objeto do ajuste com fornecimento de recursos humanos e com a manutenção de instalações adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais, sem prejuízo de outras obrigações que venham a ser estabelecidas através de aditamento às cláusulas ajustadas;
- c) Utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste convênio cujos recursos forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;

- d) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) Assegurar e destacar obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto do convênio;
- f) Apresentar, quando solicitado, à Prefeitura, aos órgãos de controle setorial e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público o procedimento utilizado para contratação de serviços e aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, fotos que demonstrem o antes e depois dos serviços realizados nas melhorias das instalações com verba específica, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e da moralidade, responsabilizando-se a Entidade caso haja grande diferença de preços entre os valores de mercado e os apresentados pela Entidade. Nos demais casos, a pesquisa obrigatória de preços deverá ser feita em três estabelecimentos distintos;
- g) Apresentar, quando solicitado, à CONCEDENTE, aos órgãos de controle setorial e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- h) Elaborar as prestações de contas de acordo com as regulamentações editadas pelo Município e encaminhá-las à Secretaria competente, acompanhada de ofício assinado pelo responsável legal da Instituição, até o dia 15 do mês subsequente ao encerramento do trimestre a que se refere, através de dados consolidados nas planilhas pertinentes;
- i) Comunicar, de imediato à CONCEDENTE, as alterações bem como substituições dos números de profissionais ou de alunos, remetendo à Secretaria de Educação lista e documentos comprobatórios contendo:
- Nome e data de nascimento dos alunos atendidos com base neste convênio;
  - Filiação;
  - Situação profissional dos pais ou responsáveis, com indicação do nome e endereço do local de trabalho, para alunos matriculados em períodos de 8 e 12 horas;
- j) Comunicar ao CONCEDENTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos Sociais, bem como as mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;
- k) Manter atualizados todos os documentos/declarações exigidos para formalização do presente ajuste junto à Secretaria de Educação;
- l) Realizar despesas somente nos seguintes termos: cheque nominal, admitindo-se transferência bancária para pagamento de salários de funcionários. As despesas com energia elétrica, fornecimento de água e telefone, cujos pagamentos por meio de cheque nominal não sejam aceitos pelo banco, por ausência de convênio ou qualquer outra razão que impossibilite o recebimento, poderão, excepcionalmente, ser efetuadas por saque. Caso surjam outras despesas que não foram previstas e que os pagamentos não possam ser efetuados por meio de cheque nominal, a Entidade, desde que obtenha prévia autorização da Secretaria da Educação, em pedido devidamente fundamentado, poderá efetuar saque. Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista. A instituição que esteja em desacordo com o disposto neste item deverá se adequar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação da Portaria 036/2009 – SE, de 27 de outubro de 2009.

- m) Apresentar a prestação de contas, na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA deste instrumento;
- n) Sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- o) Adotar o calendário letivo escolar específico para as instituições conveniadas.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE se compromete ainda a observar outras diretrizes e normas fixadas pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

Parágrafo Segundo: Tomado ciência das medidas previstas no âmbito do parágrafo anterior, a ENTIDADE terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para adequação, sob pena de sanção por descumprimento do acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará da data de sua assinatura até 31 DE DEZEMBRO DE 2011, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 1.086.722,00 (hum milhão, oitenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais)**, sendo que para o exercício de 2.010, os recursos previstos totalizam **R\$ 543.361,00 (quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais)**, e onerarão a seguinte dotação orçamentária:

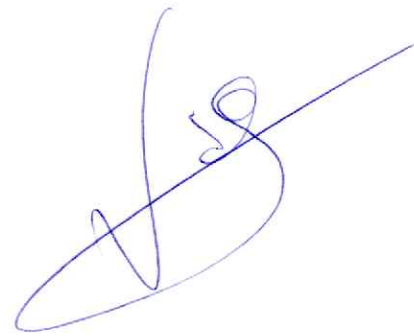
N.º - - **0810.1236500052.016.01.210000.335043**

Os recursos para o restante do Convênio onerarão as dotações orçamentárias equivalentes ao orçamento de 2011, a ser realizado por meio de aditamento em momento oportuno.

Parágrafo Primeiro: O montante financeiro do ano de 2010 do convênio será pago seguindo os seguintes prazos:

**1ª Parcela:** no valor de **R\$ 133.068,00** (cento e trinta e três mil e sessenta e oito reais), a ser paga entre os dias 10 e 15 do primeiro mês do trimestre;

**2ª Parcela:** no valor de **R\$ 133.068,00** (cento e trinta e três mil e sessenta e oito reais), que será paga somente mediante a prestação de contas da parcela anterior, entre os dias 10 e 15 do primeiro mês do 2º trimestre;



**Parcela Complementar para Renovação**, equivalente ao valor de **25% de uma parcela mensal**, no valor de **RS 11.089,00** (onze mil e oitenta e nove reais) sendo **RS 3.000,00** (três mil reais) destinada à **melhoria das instalações do prédio** e **RS 8.089,00** (oito mil e oitenta e nove reais) destinada a **aquisição de bens permanentes**, a ser paga juntamente com a Segunda Parcela. Os bens permanentes adquiridos em decorrência da respectiva parcela deverão adequar-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

**3ª Parcela:** no valor de **RS 133.068,00** (cento e trinta e três mil e sessenta e oito reais), que será paga somente mediante a prestação de contas da parcela anterior, entre os dias 10 e 15 do primeiro mês do 3º trimestre;

**4ª Parcela:** no valor de **RS 133.068,00** (cento e trinta e três mil e sessenta e oito reais), que será paga somente mediante a prestação de contas da parcela anterior, entre os dias 10 e 15 do primeiro mês do 4º trimestre.

Parágrafo Segundo: Em função dos valores estabelecidos e das metas indicadas, será deduzido o valor correspondente ao número de alunos que deixarem de ser atendidos no trimestre imediatamente anterior ao do repasse da parcela, obrigando-se a Instituição a restituir as quantias recebidas que não correspondam ao número de alunos efetivamente atendidos no 4º trimestre de vigência deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente, em razão de eventuais contingências surgidas no início do exercício fiscal, o repasse de recursos relativo à Primeira Parcela poderá ser efetuado fora do prazo de liberação indicado nesta Cláusula, hipótese que não acarretará penalidades ao Município.

Parágrafo Quarto: O recebimento de cada parcela dependerá da apresentação na prestação de contas, por parte da ENTIDADE, de comprovante de pagamento dos salários dos funcionários vinculados direta ou indiretamente com o convênio, bem como dos respectivos recolhimentos das contribuições previdenciárias, das verbas referentes ao FGTS e demais tributos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo Quinto: O desrespeito ao disposto no parágrafo anterior implicará na imediata suspensão do repasse de verbas até a integral quitação das parcelas apontadas. Caso o gestor do convênio não vislumbre a possibilidade fática de quitação das verbas, deverá denunciar o convênio.

Parágrafo Sexto: Se, mesmo ciente do descumprimento do disposto no parágrafo quinto, o gestor autorizar o pagamento das demais parcelas, ficará sujeito à responsabilização pessoal.

Caso surjam outras despesas não previstas na lista acima, a Entidade poderá realizar, desde que obtenha prévia autorização da Secretaria da Educação, em pedido devidamente fundamentado.

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da Dívida Pública Federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

A contratação de terceiros pela ENTIDADE, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza. Neste sentido, quando da prestação de contas, a ENTIDADE se obriga a juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins. Ademais, a CONCEDENTE se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES**

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam o que segue sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos Quadros da Entidade, de Órgãos ou de Entidades da Administração Pública Municipal e Autarquias Municipais;
- III - aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior, salvo se previamente autorizado pela Secretaria de Educação;
- V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela CONCEDENTE;
- VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados as hipóteses constantes de legislação específica.

Parágrafo Único: É vedado, ainda, à ENTIDADE interromper, a qualquer título, salvo determinação das autoridades públicas, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES**

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, com recursos deste Convênio ou cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, deverão ser destinados a Instituição similar, indicada pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observado o processo formal e a legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo: A instituição ficará sujeita a vistorias periódicas da Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de averiguar as condições sanitárias de atendimento e das demais condições necessárias para resguardar a saúde dos alunos conveniados, de acordo com as regulamentações editadas pela Prefeitura sobre a matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pela ENTIDADE, em até 15 dias após o término do trimestre, de acordo com as regulamentações editadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, encaminhadas ao representante do órgão da Administração Pública Municipal responsável, através de ofício assinado pelo responsável legal da Instituição, por meio de dados consolidados nas planilhas pertinentes ao "Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de pagamentos efetuados", à "Conciliação Bancária", ao "Plano de Aplicação de Recursos", acompanhado dos seguintes documentos:

- I - respectivas notas fiscais, faturas, etc;
- II - relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da CONCEDENTE, se for o caso;
- III - extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos;



IV - cópia acompanhada do original do comprovante de despesas efetuadas com recursos do Convênio;

V - comprovante de recolhimento aos cofres públicos do saldo bancário, se for o caso;

VI- demonstrativo e comprovantes da aplicação da contrapartida pactuada, em conformidade com o Plano de Trabalho na execução do objeto do convênio, quando for o caso;

VII- demais documentos constantes das regulamentações editadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador de Despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Assuntos Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas trimestral será composta da documentação acima especificada nesta cláusula e deverá realizar-se até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trimestre do referido repasse, vinculando o repasse da parcela seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA**

As despesas serão comprovadas mediante apresentação dos originais e cópias dos documentos ou equivalentes, devendo as notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas, serem emitidos em nome da ENTIDADE, sendo observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.


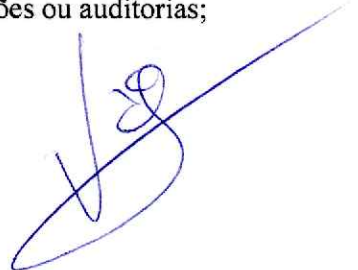
Parágrafo Primeiro: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- e) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da CLÁUSULA QUINTA.

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como as demais disposições previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no âmbito do artigo 116.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a ENTIDADE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da CONCEDENTE:

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto do convênio;

b) não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

##### **A CONCEDENTE:**

a) Providenciará a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;

b) Remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

b) Fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESPONSÁVEL LEGAL PELO ACORDO**

Para os fins legais, considera-se como autoridade responsável pelo presente acordo de convênio o Secretário de Educação do Município de Guarulhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a ENTIDADE, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa, a sujeição às sanções previstas no âmbito do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, além de outras sanções previstas no ordenamento jurídico.


**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.”


E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele, revogando-se as demais cláusulas anteriores ao presente termo.


Guarulhos, 30 de dezembro de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Prof. Moacir de Souza**  
Secretário Municipal de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**Wagner Gonçalves Ronda**  
Responsável pela Entidade

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Ady Gonçalves do Amaral  
RG: 34.701.021-0

  
\_\_\_\_\_  
Maria Rita Gonçalves Assis  
RG: 20.554.712-6